



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.945, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 14 de abril de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – MDB.

**Memorando nº 08/2023/CLJRF:** Solicitação de informações acerca dos valores remanejados para pagamento de diárias, contendo relatório das diárias previstas no Projeto de Lei, de forma a demonstrar a que se destinam, bem como dos valores e agente público ou colaborador que gozará ou que gozou da indenização.

**Ofício nº 140/GABPRE:** Encaminhamento ao Poder Executivo do Memorando nº 08/2023/CLJRF.

**Ofício nº 290/2023/GAPRE:** Encaminhamento do Ofício nº 018/SMAS.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.945, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com o objetivo de adequar o orçamento para pagamento de diárias em decorrência das demandas da Secretaria de Município da Assistência Social.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para a cobertura de despesas da Secretaria de Município de Assistência Social, que tem por objetivo adequar o orçamento para pagamento de diárias. Primeiramente, cumpre mencionar que a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, inexistindo vício de inconstitucionalidade formal, aquele que se refere a elaboração da norma. Entretanto, a Comissão ao analisar o mérito, observou que a exposição dos motivos que justificam o pedido de suplementação foi elaborada de forma sucinta, não contendo quaisquer informações acerca das diárias, de modo a demonstrar a que se destinam, valores e nome do agente público ou colaborador que gozou ou gozará da indenização. Sendo assim, diligenciou-se junto ao Poder Executivo Municipal para que apresentasse, de forma clara e objetiva, relatório de diárias contendo os dados não fornecidos no Projeto. Em resposta, foi esclarecido através do Ofício nº 018/2023, da Secretaria de Assistência Social, que as suplementações para as diárias são elaboradas por estimativa (previsão da despesa), não sendo possível apontar o agente público ou colaborador que fará gozo. Contudo, elencou-se na referida resposta, listagem com nomes de servidores que, em virtude do tempo do trâmite do Projeto de Lei, estão com diárias inadimplidas pela Secretaria. Com isso, observou-se que se há servidores públicos aguardando pagamento de diárias, a Secretaria de Assistência Social deveria ter fornecido a Comissão competente, relatório de diárias, de forma a



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

esclarecer para que se destinaram, valores e nome do servidor a ser indenizado. À vista disso, considerando que a Secretaria de Assistência Social se absteve em prestar informações que esclareçam gastos com recursos públicos municipais em diárias, têm-se que o conteúdo do Projeto de Lei nº 4.945, de 2023, encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade material. Pelo exposto, opino pela inviabilidade da proposição.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, VOTO PELA INVIABILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 4.945, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que a matéria tratada possui conteúdo eivado de vício de inconstitucionalidade material.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/05/2023, pelo voto da Vereadora Patrícia Castro, ACOMPANHOU O VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria, e pelo voto da Vereadora Mirella Fernandes Biacchi, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao do relator da matéria. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Lei nº 4.945, de 2023, teve 2 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS E 1 (UM) VOTO FAVORÁVEL.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2023.

**Verª Patrícia Santos de Castro - PL**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF